

**Requerimento de Informação
(Dos Srs. Luiz Alberto e João Alfredo)**

Solicita informações ao Ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, a respeito do financiamento concedido pelo BNDES à empresa Veracel celulose pertencente ao grupo Aracruz e Stora Enso.

Sr. Presidente,

Com fundamento no art. 50 § 2º da Constituição Federal, e nos arts. 24, inciso V e 28, e 115, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito informações ao Ministro Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior a respeito do financiamento concedido pelo BNDES a empresa Veracel celulose pertencente ao grupo Aracruz e Stora Enso.

Justificativa

O BNDES aprovou no dia 16 de dezembro um financiamento da ordem de R\$ 1,45 bilhão para empresa Veracel celulose. Este financiamento visa a implantação de uma fábrica de celulose no sul da Bahia precisamente no município de Eunápolis, cuja sede fica a cerca de 64 km de distância da costa atlântica, à margem da BR-101, rodovia federal que corta o País na direção norte-sul.

Por se tratar de um empreendimento localizado estritamente em área no Estado da Bahia, o processo de licenciamento ambiental se dá pelo órgão ambiental estadual segundo o que determina a lei 6938 de 1981, Lei da Política Nacional de Meio Ambiente. Não obstante a este fato, o BNDES deve se ater a norma federal que determina que os bancos estatais condicionarão a sua concessão à comprovação do licenciamento ambiental previsto no arcabouço ambiental nacional, se não vejamos.

O licenciamento ambiental é requisito formal fundamental para a operação de atividades potencialmente poluidoras ou passivas de alguma degradação ao meio ambiente. Este licenciamento não é requisito formal básico para inclusão de projetos no orçamento da União, mas sim para financiamentos de projetos, ou seja recursos financeiros onerosos.

Professor e jurista Paulo Affonso Leme Machado assim leciona sobre o tema:

" O dinheiro que financia a produção e o consumo fica atrelado à moralidade e à legalidade dessa produção e desse consumo. A destinação do dinheiro não é, evidente, neutra ou destituída de coloração ética. Nem o dinheiro privado nem o dinheiro público podem financiar o crime, em qualquer de suas feições, e, portanto não podem financiar a poluição e a degradação da natureza. Não é por acaso que a própria Constituição do País deixou expresso que o sistema financeiro nacional de "servir aos interesses da coletividade"(art.192, caput)".

Neste diapasão, vale lembrar que os Bancos do Brasil, do Nordeste do Brasil S/A, da Amazônia S/A, o BNDES e a CEF aderiram a "Declaração de Princípio para o Desenvolvimento Sustentável". Esta Declaração em seu 7º princípio indica que "as leis e regulamentações ambientais devem ser aplicadas e exigidas, cabendo aos bancos participar de sua divulgação". É de clareza solar que o princípio em tela visa garantir que os bancos não financiem empreendimentos potencialmente poluidores sem uma garantia de que este investimento irá respeitar o princípio da precaução em todas as etapas de sua atividade. Neste sentido podemos afirmar que as instituições financeiras citadas fizeram uma adesão pública ao artigo 12 da lei 6938/81. Ressalta-se que o decreto 99274 de 1990, que regulamento a lei 6938, em seu artigo 23 reforça o mandamento do artigo 12 da Lei em comento ao orientar que :

"As entidades governamentais de financiamento ou gestoras de incentivos, condicionarão a sua concessão à comprovação do licenciamento previsto neste decreto".

Neste sentido, para que não haja dúvidas quanto a atitude lícita do BNDES na operação de créditos a indústria Veracel solicitamos que sejam fornecidas as seguintes informações e documentos:

1. Inteiro teor da carta de intenções entre a Empresa Veracel e o BNDES ;
2. Cópia do contrato entre o BNDES e a Veracel;
3. Quais critérios ambientais foram utilizados na seleção da propostas da Veracel?
4. A Veracel apresentou o seu licenciamento ambiental? Se apresentou qual das licenças foi apresentada, enviar cópia do licenciamento :
 - a) Licença Prévia;
 - b) Licença de Instalação;
 - c) Licença de Operação.

Sala das Comissões 19 de janeiro de 2004.

Luiz Alberto
Deputado Federal PT/BA

João Alfredo
Deputado Federal PT/CE